RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 05 DE MARÇO 1958.

Revogada pela Resolução 26, de 1970.

~~Considerando a necessidade de normalizar a atividade de todos profissionais de Química definindo-lhes o campo de atividade;~~

~~Considerando que o Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.43, em seu art. 334, torna privativo dos engenheiros químicos o exercício da Engenharia Química;~~

~~Considerando que a Lei nº 2.800, de 18.06.56, em seu art. nº 23 determina que o engenheiro industrial, modalidade Química, deve registrar-se no Conselho Regional de Química, para exercício de atividade como químico; e usando das atribuições que lhe conferem o art. 8º, letra *f*, e o art. 24 da Lei nº 2.800, de 18.06.56,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º São atribuições privativas do engenheiro químico e do engenheiro industrial, modalidade Química, as seguintes:~~

~~a) projeto, construção e instalação de aparelhos e equipamentos especificamente destinados às indústrias químicas e correlatas;~~

~~b) projeto e montagens de indústrias químicas e correlatas;~~

~~c) projeto de expansão de indústrias químicas e correlatas, e respectiva execução;~~

~~d) assuntos de engenharia legal, perícias e arbitramentos, quando relativas às matérias de que tratam os itens anteriores.~~

~~Geraldo Mendes de Oliveira Castro~~
~~Presidente~~

~~Ralpho Rezende Decourt~~
~~Secretário~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24/06/58.